



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 052/2022.

**Súmula:** REVOGA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022 (Processo Licitatório nº 84/2022).

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Indianópolis, e em especial a Lei Federal nº 8666/93;

Considerando que a administração pública tem o dever de rever seus atos, por motivo de conveniência e oportunidade visando o atendimento da supremacia do interesse público, em consonância com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Súmula 473 do STF;

Considerando que a revogação do certame licitatório, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, e é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes;

Considerando que a revogação da presente licitação antecede a apresentação das propostas e o julgamento do certame, perfeitamente pertinente e não enseja o contraditório, haja vista que na fase em que se encontra o procedimento licitatório, não há qualquer direito adquirido, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do certame, nos termos do posicionamento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça como, a título exemplificativo, cita-se (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008);

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica revogada a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 050/2022 (Processo Licitatório nº 84/2022), por motivo de conveniência e oportunidade, visando o atendimento da supremacia do interesse público.

**Art. 2º** - A presente revogação é com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a seguir reproduzidos:



# **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

Lei 8666/93:

*Art. 49. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Súmulas do STF:

*Súmula 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

*Súmula nº 473 “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “14 de dezembro”, em 29 de junho de 2022.

**JOSÉ LOURENÇO TORMENA**  
*Prefeito em exercício do Município de Indianópolis*